

RESOLUÇÃO N.º 058, de 26 de junho de 2025

*Saneamento cadastral  
das Pessoas Físicas por  
cancelamento de ofício –  
Remidos em Extinção falecidos*

O PLENÁRIO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 1ª REGIÃO – RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, pelo Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, pela Lei n.º 6.021, de 03 de janeiro de 1974, pela Lei n.º 6.537, de 19 de junho de 1978, pela Lei n.º 12.514, de 28 de outubro de 2011, e pelo Art. 21 do seu Regimento Interno:

**CONSIDERANDO** a importância da manutenção de um cadastro atualizado de pessoas físicas, como instrumento essencial para transparência, eficiência na gestão e na conformidade legal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que o cadastro reflita a realidade dos profissionais ativos, com informações precisas, servindo como base confiável para a tomada de decisões;

**CONSIDERANDO** que, após pesquisas realizadas junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, constatou-se que 845 (oitocentos e quarenta e cinco) economistas da categoria Remidos em Extinção encontram-se falecidos, embora ainda constem como ativos no cadastro deste Conselho Regional de Economia;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Resolução nº 1.945/15, do Conselho Federal de Economia, que estabelece que falecimento configura comprovação permanente do não exercício profissional e pode ensejar o cancelamento do registro profissional;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cancelar, de ofício, os registros profissionais dos economistas falecidos na categoria Remidos em Extinção, conforme verificação realizada junto ao Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil.



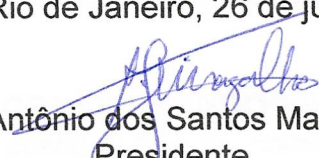
RESOLUÇÃO N.º 058, de 26 de junho de 2025

Art. 2º - Determinar o cancelamento dos eventuais débitos registrados no cadastro financeiro do Conselho Regional de Economia/1ª Região - RJ, referentes aos economistas mencionados no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º — Esta Resolução aplica-se também aos casos de falecimento de economistas na condição de Remido em Extinção que venham a ser apurados futuramente, mediante consulta ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2025.

  
Antônio dos Santos Magalhães  
Presidente